

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0839/80 (Proc. DRECAP-2 nº 6.865/79)

INTERESSADO: EEPG "CEL. PEDRO ARBUES" / CAPITAL

A S S U N T O : Matrícula sem idade legal - Convalidação

R E L A T O R : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 1103/81 - CEPG - Aprov. em 21 / 7 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu da escola relacionada no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º Grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

1ª série em 1977

- 1 - Claudia Cândido Faria
- 2 - Delcilene de Jesus Franzoso
- 3 - Patrícia de Souza Ribeiro
- 4 - Marcos Garbossa

1ª série em 1976

- 1 - Sandro Ferreira Varis
- 2 - Agnaldo Massao Nakamatsu
- 3 - Ronaldo Cassante
- 4 - Tony Sakae Taira

1ª série em 1975

- 1 - Dalton Martins Dantas
- 2 - Eduardo Takara
- 3 - Jorge Tadayoshi Takara
- 4 - Marcus Antônio do Rego
- 5 - Roberto Yoshinori Takara
- 6 - Rogério Nohara
- 7 - Rogério Pazetti
- 8 - Roseli Hernandez Fernandes

1ª série em 1974

- 1 - Celso Henrique Fulan
- 2 - Marcelo Augusto Gomes

- 3 - Ricardo Crescencio Antônio
- 4 - Roderlei Pazetti
- 5 - Rubens Alves Filho
- 6 - Luciane Mara Barbato
- 7 - Patrícia Carla Crespo Gomes

1ª série em 1973

- 1 - Ricardo Chiarioni
- 2 - Sônia Michiko Massuda

1ª série em 1972

- 1 - Suad Sami Chedid

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º Grau, sem ter a idade mínima legal exigida."

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º Grau na escola e anos indicados:

- EEEG "CEL. PEDRO ARBUES" - CAPITAL

1ª série - 1977

- 1 - Cláudia Cândido Faria
- 2 - Delcilene de Jesus Franzoso
- 3 - Patrícia de Souza Ribeiro
- 4 - Marcos Garbossa

PROCESSO CEE Nº 0839/80 - PARECER CEE Nº 1103/81 - fls. 3-

1ª série - 1976

- 1 - Sandro Ferreira Varis
- 2 - Agnaldo Massao Nakamatsu
- 3 - Ronaldo Cassante
- 4 - Tony Sakae Taira

1ª série - 1975

- 1 - Dalton Martins Dantas
- 2 - Eduardo Takara
- 3 - Jorge Tadayoshi Takara
- 4 - Marcus Antônio do Rego
- 5 - Roberto Yoshinori Takara
- 6 - Rogério Nohara
- 7 - Rogério Pazetti
- 8 - Roseli Hernandez Fernandes

1ª série - 1974

- 1 - Celso Henrique Fulan
- 2 - Marcelo Augusto Gomes
- 3 - Ricardo Crescencio Antônio
- 4 - Roderlei Pazetti
- 5 - Rubens Alves Filho
- 6 - Luciane Mara Barbato
- 7 - Patrícia Carla Crespo Gomes

1ª série - 1975

- 1 - Ricardo Chiarioni
- 2 - Sônia Michiko Massuda

1ª série - 1972

- 1 - Suad Sami Chedid

São Paulo, 17 de junho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

PROCESSO CEE Nº 839/80 PARECER CEE Nº 1103/81 (fls. 4.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de junho de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência.